

**PROCESSO:** 59523.000077/2017-80

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA N°. 11/2017.

**OBJETO:** Reestruturação Hídrica e Física do Perímetro Irrigado de Ceraíma, Município de Guanambi, na Área de Abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

## RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA N° 11/2017

### 1. OBJETIVO:

Examinar e julgar as propostas das licitantes referentes à **CONCORRÊNCIA n° 11/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços referentes à **Reestruturação Hídrica e Física do Perímetro Irrigado de Ceraíma, Município de Guanambi, na Área de Abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.**

### 2. DAS LICITANTES:

Compareceram as empresas: Construtora Marfim Ltda - ME, CNPJ: 05.618.315/0001-10, representada pela Sra. Janaína Carla Ferreira Magalhães, JPW Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ: 12.580.932/0001-30, cuja proposta foi recebida pelos Correios e M&M EMPREENDIMENTOS Ltda – EPP, CNPJ: 05.195.083/0001-35, representada pelo Sr. Jarbas da Silva Meira.

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO

#### Análise da Documentação:

Às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2017 no auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 433/2017, rerratificada pela 458/2017, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores **Cláudia Amorim de Oliveira**, cad. 763608, **Soraia Almeida Santos**, cad. 1117700 e **Clooeer Costa de Oliveira**, cad.1109707, para sob a presidência do primeiro, julgarem as documentações e propostas apresentadas. O Edital CC N° 11/2017 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE. Retiraram o edital 12 (doze) empresas conforme a consulta termo de retirada de edital do COMPRASNET e Guias De Retirada De Edital constantes no processo.

Foram recebidos, 4 (quatro) envelopes por licitante, sendo 01 (um) referente à documentação e 03 (três) referentes à proposta financeira, considerando os 03 (três) itens do Edital. Inicialmente, a comissão procedeu à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e realizou a rubrica dos mesmos, sendo disponibilizadas as

cópias aos licitantes. Durante a execução dos trabalhos o Sr. Jarbas da Silva Meira, representante da empresa M&M Empreendimentos Ltda., fez as seguintes considerações: com relação à licitante JPW Engenharia Elétrica Ltda. – não viu referência do CNAE da empresa atinente ao objeto licitado (item 4.2.2.2, alínea “b”); não apresentou o cadastro estadual; não atendeu ao item 4.2.2.2 alínea “d”; não atendeu ao item 4.2.2.3 alínea “b1” e não atendeu ao item 4.2.2.4 alínea “b” e, com relação à licitante Construtora Marfim Ltda., não atende ao item 4.2.2.3 alínea “c” e que a CAT Nº 3149 refere-se à Fiscalização de serviços e não está em nome da licitante. A representante da Construtora Marfim, Sra. Janaína Carla Ferreira Magalhães, fez a seguinte consideração: As licitantes M&M Empreendimentos Ltda. e JPW Engenharia Elétrica Ltda., não atenderam ao item 4.2.2.4 alínea “d”. A Comissão resolveu encerrar a sessão às 12:04 para proceder com a análise das documentações e avaliar as considerações pontuadas pelas licitantes.

Com relação às considerações do Sr. Jarbas da Silva Meira, representante da empresa M&M Empreendimentos Ltda., a comissão tem a esclarecer que: referente à licitante JPW Engenharia Elétrica Ltda. a empresa apresentou SICAF o que atende as alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, as alíneas “a” a “f” do subitem 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “f” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4; quanto ao item 4.2.2.3 alínea “b1”, a comissão se manifestará mais adiante; referente à licitante Construtora Marfim Ltda., que não cumpre o item 4.2.2.3 alínea “c”, não procede, pois a mesma apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial; quanto à consideração sobre a CAT Nº 3149, esta não se refere somente à fiscalização, como também à execução, projeto e execução, cargo e função, no entanto conforme consta no item 3 do campo “observações” da mesma, não constitui prova de aptidão em processos de licitação da administração pública, por não estar vinculada a atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço, conforme disposto na Lei Nº 8.666/93, motivo pelo qual foi desconsiderada pela comissão.

Com relação à consideração da Sra. Janaína Carla Ferreira Magalhães, representante da Construtora Marfim, a comissão baixou diligência junto à 2ªSL – Secretaria de Licitações, para esclarecer dúvidas quanto ao cálculo do DFL - Disponibilidade Financeira Líquida, exigido na alínea “d” do item 4.2.2.4 apresentado pelas empresas M&M EMPREENDIMENTOS Ltda. – EPP e JPW ENGENHARIA ELÉTRICA Ltda., e aquela secretaria efetuou o cálculo correto do DFL de ambas empresas, com base no balanço patrimonial, no SICAF e na “Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar”, verificando que as mesmas atendem ao item.

Procedida a análise da documentação apresentada pelas licitantes, esta comissão considerou:

**ITEM 1 \_ INABILITADAS** as empresas JPW ENGENHARIA ELÉTRICA Ltda.; M&M EMPREENDIMENTOS Ltda. – EPP e CONSTRUTORA MARFIM LTDA – ME, por não atenderem todos os quantitativos mínimos constantes no quadro da alínea “b1” do subitem 4.2.2.3;



**ITEM 2 \_ HABILITADAS** as empresas JPW ENGENHARIA ELÉTRICA Ltda.; M&M EMPREENDIMENTOS Ltda. – EPP e CONSTRUTORA MARFIM LTDA – ME, por atenderem o item 4.2 e subitens;

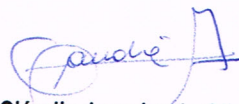
**ITEM 3 \_ HABILITADAS** as empresas JPW ENGENHARIA ELÉTRICA Ltda.; M&M EMPREENDIMENTOS Ltda. – EPP e CONSTRUTORA MARFIM LTDA – ME, por atenderem o item 4.2 e subitens.

Na análise da Qualificação Técnica dos ITENS 2 e 3, a comissão considerou que nos atestados apresentados pelas licitantes existem serviços de complexidade superior e/ou similar cujo quantitativos atendem ao subitem 4.2.2.3 alíneas “b1” e “b2”.

#### **4. CONCLUSÃO:**

A Comissão procedeu ao julgamento da Documentação de Habilitação - Involucro nº. 1 - das três licitantes com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital CC Nº11/2017, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, das regras estabelecidas no Edital. Sendo assim, a Comissão de Julgamento abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso por parte das licitantes, contados da divulgação da decisão, conforme disposto no item 14, subitem 14.1, e sugere à 2ª Superintendência Regional da Codevasf a **homologação** do presente relatório.

**Bom Jesus da Lapa, 08 de novembro de 2017.**



**Cláudia Amorim de Oliveira**

Presidente



**Soraia Almeida Santos**

Membro



**Clooer Costa de Oliveira**

Membro